Mensagem ao Projeto de Lei n:036/2023 28 de abril de 2023

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual estabelece ao cargo de fiscal fazendário suas atribuições inerentes ao cargo aos Servidores do Município de São Miguel do Guaporé-RO, visando melhor atenção e qualidade ao interesse da administração.

Portanto, contamos com a compreenção de Vossas Excelências na aprovação do presente, o mesmo se reverterá em beneficios da Administração Pública.

Cordialmente.,

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

Projeto de Lei 036/2023 28 de abril de 2023

"ESTABELECE ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE FISCAL FAZENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, Sr. CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

Art. 1° Ficam estabelecidas as seguintes atribuições ao cargo de Fiscal Fazendário do Município de São Miguel do Guaporé;

I - Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições;

II - Elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo fiscal, bem como em processo de consulta, restituição ou compensação de tributos, contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;

III - Executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;

IV - Examinar documentos fiscais de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes;

V - Proceder a orientação do sujeito passivo no tocante à legislação tributária;

VI - Supervisionar as demais atividades de orientação aos contribuintes;

VII - Organizar, planejar, dirigir e controlar todas as atividades relativas à elaboração de programas de fiscalização;

VIII - Planejar, orientar, coordenar e avaliar os serviços de fiscalização;

IX - Fornecer suporte técnico à Diretoria de Receita e Diretoria Cadastro Imobiliário, informando sobre procedimentos para garantir o bom andamento dos trabalhos.

X - Conduzir trabalhos em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura Municipal na fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou arrendados, e ainda, na aplicação do Código Tributário, Código de Posturas, Código de Edificações e de Lei de Parcelamento do Solo;

XI - Controlar os serviços de inspeção de livros, documentos, registros de imóveis, para constatar a satisfação plena do crédito municipal;

XII - Controlar a fiscalização quanto ao cumprimento da legislação tributária, fiscal e cadastral do Município;

XIII - Controlar um sistema de forma a manter atualizadas as fichas, cadastros e documentos dos contribuintes.

XIV - Em caráter geral exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, 28 de abril de 2023

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL